Governo do Estado do Rio de Janeiro

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DO CRCRJ NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, casado, contador, titular da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted] e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói, RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela **Diretora Presidente CRISTINA DA SILVA BATISTA**, titular da carteira de identidade n° [redacted] expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o n° [redacted] e pelo Diretor Administrativo **ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES**, titular da carteira de identidade nº [redacted] expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF nº [redacted] RESOLVEM, com base no processo nº 2021/000006, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DO CRCRJ NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, pela Lei Estadual nº 287/79 e pelo Decreto nº 3.149/80, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de publicação dos expedientes do **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte V, observada a legislação normativa pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor unitário do centímetro/coluna previsto para este instrumento contratual é de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), conforme proposta 407/2021.

3.2. O valor do presente contrato é estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE APROXIMADA	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Publicação no DOERJ - Parte V	75	Cm/coluna	R$ 132,00	R$ 10.000,00

3.2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA** em vigor.

3.2.3. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, através de edição de tabela de preços.

3.2.4. A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a **CONTRATADA** tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) correspondente ao centímetro/coluna, aferido através da quantidade de publicações solicitadas e efetivamente publicadas, pelo período de 12 (doze) meses, sendo efetuado o pagamento, sucessivo e diretamente na conta corrente nº 212-7, agência 6898-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco.

4.2. O pagamento será efetuado após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

4.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência de Comunicação do **CONTRATANTE**, sito à Rua Primeiro de Março, 33, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

4.5. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

b) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

c) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas,

integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, a as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

d) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo à padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até o horário abaixo descrito:

d.1) parte V: até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação.

e) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema E-dofs, de forma a acobertar as publicações realizadas pela **CONTRATADA**.

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pelo **CONTRATANTE**, republicá-las no dia útil seguinte;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) disponibilizar acesso ao **CONTRATANTE** no Sistema E-dofs para envio de publicações.

d) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

e) responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável.

f) publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até o horário abaixo descrito:

f.1) parte V: até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação.

f.2) as matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.

5.2.1. A Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006 de que trata a letra "d" do item 5.1, está disponível do sítio http://www.ioerj.com.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1. Os recursos necessários à realização do objeto deste Contrato estão consignados no Plano de Trabalho 2021, projeto 3018, subprojeto 102, 6.3.1.3.02.01.018 - Serviço de Divulgação Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo até 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato**.**

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

10.4. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO JUDICIAL

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Niterói, 24 março de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Gonçalves**, **Diretor Administrativo**, em 25/03/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina da Silva Batista**, **Diretora-Presidente**, em 25/03/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Ferreira Barbosa Nehme**, **Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15040575** e o código CRC **99A95071**.

Rua Professor Heitor Carrilho,81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230
Telefone: 2717-5534 - http://www.ioerj.com.br/portal/